

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.077, de 2.021, a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

.

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

”

.....

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 3º da MPV 1.077, de 2021, permite a contratação direta pelo Ministério das Comunicações de entidade integrante da administração pública para a prestação de serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil.

Esta emenda tem por objetivo harmonizar o texto da MPV com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), cujo inciso IX do art. 75¹ permite a referida dispensa de licitação para contratação

1 Art. 75. É dispensável a licitação:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218108362500>



CD/21810.83625-00



* C D 2 1 8 1 0 8 3 6 2 5 0 0 *

de entidades públicas, mas exige que o valor contratado esteja em harmonia com o preço de mercado.

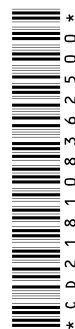
Como não há motivo para permitir a contratação de entidades públicas por preços superiores aos de mercado, faz-se necessária a presente modificação do § 2º do art. 3º da MPV.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE



CD/21810.83625-00



* C D 2 1 8 1 0 8 3 6 2 5 0 0 *

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218108362500>

